



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES  
Rua Recife nº 2.479, - Bairro Bairro das Flores, Manaus/AM, CEP 69.058-775  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - http://www.dnit.gov.br

Contrato nº 00941/2018

Processo nº 50601.000146/2017-19

**Unidade Gestora:** 393009

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 00941/2018 , QUE FAZEM ENTRE SI O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO AMAZONAS (SR-DNIT/AM) E A EMPRESA PRONTO CONSTRUÇÕES LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO INSTALAÇÃO ELÉTRICA E FÍSICA DOS APARELHOS CONDICIONADORES DE AR (PAREDE E SPLIT), COM SUBSTITUIÇÃO DOS COMPONENTES ELÉTRICOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, NOVOS E ORIGINAIS (GENUÍNOS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT/AM E DE SEUS SERVIÇOS DE UNIDADES LOCAIS, NA FORMA ABAIXO:**

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, com sede na capital do Distrito Federal – Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Q-3, B-A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.892.707/0001-00, doravante simplesmente denominado DNIT ou CONTRATANTE, por meio da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Amazonas, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.892.707/0002-91, situada na Av. Recife nº 2479, Flores, Manaus-AM, representada por seu Superintendente Regional, o Senhor JOSÉ FÁBIO PORTO GALVÃO, brasileiro, engenheiro civil, nomeado pela Portaria nº 721, de 20/12/2016, do Sr. Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, publicada no DOU de 21/12/2016, (2140653), conforme Portaria de Delegação de Competência nº 931, de 30/05/2016, publicado no DOU de 01/06/2016, (2140646), doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa PRONTO CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita sob o CNPJ 04.641.909/0001-80, com sede na Rua Afonso Pena , nº 470 – Centro, CEP 69020-160, no município de Manaus - AM, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor MARCIO BRENDO DA SILVA AGUIAR, sócio administrador, portador da Carteira de Identidade nº 2 [REDACTED] 57-1 SSP AM, e CPF nº 003 [REDACTED] 11 tendo em vista o que consta no Processo nº 50601.000146/2017-19, e o resultado final do Pregão Eletrônico nº 257/2018-01, com fundamento na Lei nº 10.520, de 2002 e, subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993 e alterações posteriores e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto da presente contratação é a prestação, pela contratada, de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo instalação elétrica e física dos aparelhos condicionadores de ar (Parede e Split), com substituição dos componentes elétricos, peças e acessórios, novos e originais (genuínos), para atender as necessidades desta Superintendência Regional do DNIT/AM e de seus Serviços de Unidades Locais, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas nos projetos e estabelecidas no Edital, seus anexos e na proposta da Contratada.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência de 12 (DOZE) MESES, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, e alterações.

2.2. A execução dos serviços será iniciada a contar da data de assinatura, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Termo de Referência.

2.3. A prorrogação dos prazos deverá ser formalizada nos autos do processo administrativo e será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, desde que haja interesse da contratada e comprovada a vantajosidade para a Administração.

### 3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 121.150,61 (cento e vinte e um mil, cento e cinquenta reais e sessenta e um centavos) para cada período de doze meses.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro que vier a substituí-lo.

3.4. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018/2019, conforme Nota de Empenho nº 2018NE800164 (2033378), no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para as despesas iniciais, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 39252/393009

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 26122212620000001

Elemento de Despesa: 01

PI: 000

### 4. **CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO**

4.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência.

### 5. **CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

5.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 6.057,53 (seis mil, cinquenta e sete reais e cinquenta e três centavos), na modalidade de caução em dinheiro, títulos da dívida pública, Seguro-Garantia ou Fiança Bancária nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas no Edital.

### 6. **CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

6.1. O regime de execução do presente contrato é aquele previsto no Termo de Referência, anexo do Edital.

6.2. A fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE está prevista no Termo de Referência, anexo do Edital.

### 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

7.2. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### 8. **CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

8.1. As sanções deste Contrato são advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no Edital, no CAPÍTULO IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 7º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no art. 28 do decreto 5.450 de 31 de maio de 2005, e nas Instruções Normativas da CONTRATANTE Nº 01/2013 e Nº 04/2015 ou outra que a venha substituir, e nas demais disposições da legislação vigente.

8.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

8.2.1. apresentar documentação falsa;

8.2.2. retardar a execução do objeto;

8.2.3. falhar na execução do contrato;

8.2.4. fraudar a execução do contrato;

8.2.5. comportar-se de modo inidôneo;

8.2.6. fizer declaração falsa; ou

- 8.2.7. cometer fraude fiscal.
- 8.3. Para os fins do item 8.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- 8.4. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com a multa, com as seguintes penalidades:
- 8.4.1. advertência;
- 8.4.2. multa;
- 8.4.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 8.4.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- 8.4.5. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 8.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 8.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 8.9. O rito para o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR referente às infrações praticadas pelos fornecedores da CONTRATANTE é o previsto na IN 03/2018, ou outra que a venha substituir.

## 9. **CLÁUSULA NONA– RESCISÃO**

- 9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:
- 9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado.
- 9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- 9.4.3. Indenizações e multas.

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES**

- 10.1. É vedado à CONTRATADA:
- 10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.
- 10.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

- 11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
- 11.3. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.
- 11.4. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

11.5. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Amazonas - Justiça Federal.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seus anexos, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

**Eng. Civ. JOSÉ FÁBIO PORTO GALVÃO**

Superintendente Regional do DNIT/AM

**MÁRCIO BRENDON DA SILVA AGUIAR**

Representante legal da Contratada

---

### EXTRATO A SER PUBLICADO NO DOU

Nº CONTRATO: 00941/2018

Nº PROCESSO: 50601.000146/2017-19

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

CNPJ DO CONTRATANTE: 04.892.707/0002-91

CONTRATADA: PRONTO CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ DA CONTRATADA: 04.641.909/0001-80

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO INSTALAÇÃO ELÉTRICA E FÍSICA DOS APARELHOS CONDICIONADORES DE AR (PAREDE E SPLIT), COM SUBSTITUIÇÃO DOS COMPONENTES ELÉTRICOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, NOVOS E ORIGINAIS (GENUÍNOS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT/AM E DE SEUS SERVIÇOS DE UNIDADES LOCAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 257/2018-01, LEI Nº 10.520/2002 E SUBSIDIARIAMENTE À LEI N.º 8.666/1993 E ALTERAÇÕES POSTERIORES E DEMAIS LEGISLAÇÕES CORRELATAS.

VALOR: R\$ 121.150,61.

VIGÊNCIA: 12 MESES

DATA DA ASSINATURA:



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO BRENDON DA SILVA AGUIAR**, Usuário Externo, em 13/12/2018, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Fábio Porto Galvão**, Superintendente Regional do Estado do Amazonas, em 26/12/2018, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2255534** e o código CRC **5223DA72**.